



CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 10.220.671/0001 - 11
PROTOCOLO Nº 022/2013
As 11:50 Hs
30 / 04 / 2013
Recebido
RECEBEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITA – PATRÍCIA BARGE HAGE
VICE PREFEITO – CLAUDOMIRO DA SILVA GUEDES

LEI MUNICIPAL Nº 050 / 2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE”.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 050 / 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

Protocolo nº _____

Livro _____ Folhas _____

Prainha (PA), ____ / ____ / ____

Assinatura

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE”.

A Senhora **PATRICIA BARGE HAGE**, Prefeita Municipal de Prainha, Estado Pará, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Prainha aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR**, bem como utilizar recursos da **Secretaria Municipal de Produção** para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase da implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de produto para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,5% (por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, associações e cooperativas, localizados no Município de Prainha.

Rua Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA – PARÁ

CNPJ. 04.860.854/0001-07 FONE (93) 3534-1266

E.mail: prainhaprefeituragabinete@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a (12) doze horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtores utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina, conforme o art. 4º desta Lei.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um **Comitê Gestor Municipal**, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O **Comitê Gestor Municipal** será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, servidores da Secretaria Municipal de Produção, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e EMATER – PA.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, a ser previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 14 – Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRAINHA, EM 24 DE ABRIL DE 2013.

PATRÍCIA BARGE HAGE
Prefeita Municipal de Prainha.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 24 / 04 / 2013

Secretário Municipal de Administração

ALUÍSIO LEOBÂNIO C. JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO
DEC. 0002/2013



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 10.220.671/0001 - 11
PROCOLO Nº 022/2013
As 11:50 Hs
"Em" 30 / 04 / 2013
Abilio
RECEBEDOR

OFÍCIO Nº 151 / 2013 – PMP/GP

Prainha (PA), 30 de Abril de 2013.

SENHOR PRESIDENTE,

Encaminhamos cópia da Lei Municipal nº 050/2013 que 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE', sancionada em 24 de abril de 2013, para conhecimento e arquivo nos anais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


PATRICIA BARGE HAGE.
Prefeita Municipal de Prainha.

AO ILUSTRÍSSIMO O SENHOR
JOSUÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Prainha

PRAINHA - PARÁ

dente, secretários e demais vereadores.

Presidente: José Ferreira do Nascimento.

1º Secretário: Manoel da Cruz Viégas

2º Secretário: José Benedito da Silva Furtado

José Ely Santos de Almeida

Quivaldo O. Ferreira

Juscelino Mauro de Carvalho

Oswaldo dos Santos de Silva

Everaldo Rodrigues Teixeira

Ata da Segunda Sessão Extraordinária do primeiro biênio da Décima Oitava Legislatura da Câmara Municipal de Braineria.

Por vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, na Sala de Sessões Plenária Francisco Bastista de Diqueira, Fátima Walter Barros de Medeiros, situada na Avenida Costa, número quinhentos nesta cidade de Braineria Estado do Paraná. Às nove horas o Senhor Presidente José Pereira do Nascimento autorizou a chamada dos Senhores Vereadores, estavam presentes o primeiro Secretário o vereador Manoel da Cruz Viégas, o Segundo Secretário o vereador José Benedito da Silva Furtado e os vereadores Juscelino Mauro de Carvalho, Everaldo Rodrigues Teixeira, José Ely Santos de Almeida, Quivaldo Oliveira Ferreira e Oswaldo dos Santos da Silva, constatada, digo, constatada a existência de quórum, em nome de Deus declarou aberta a presente Sessão Extraordinária, em seguida o Senhor Presidente autorizou a leitura da matéria em pauta; Projeto de Lei de nº 001/2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da Cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e

incentivo a atividade, que posto em discussões 24
não e votação foi aprovada por unanimidade.

(1) Senhor Presidente franqueou a palavra, não
havendo quem se pronunciasse, deu por encerrada
a presente sessão Extraordinária, foi lida a
presente Ata, que depois de lida e aprovada será
assinada pelo Presidente, Secretários e demais
Veredores.

Presidente: José Pinheiro de Oliveira

1º Secretário: Manuel da Cruz Vieira

2º Secretário: José Benedito de Silva Ventura

• José dos Santos de Almeida

• Rui Galvão O. Ferreira

• José Maria Macedo de Carvalho

• Osvaldo dos Santos de Silva

• Ezequiel Rodrigues Teixeira